



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## LEI Nº 987/2004, de 08 de Dezembro de 2004

**“Institui o Plano Municipal de Vias Públicas e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Piranguinho – MG, Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o plano Municipal de Vias Públicas que é composto dos **Anexos I e II**, respectivamente, Mapa Rodoviário Municipal de Planilha da Rede Rodoviárias Municipal, elaborados e aprovados pelo **IGA – Instituto de Geociências Aplicadas do Estado de Minas Gerais** -.

**Art. 2º** - Todas as Estradas Municipais consignadas nos Anexos I e II, dentro de Território do Município de Piranguinho, terão largura mínima não inferior a **06 (seis)** metros.

**§ 1º** - As Estradas Municipais tidas como corredores principais que ligam a sede da cidade de Piranguinho aos bairros terão a largura mínima de **07 (sete)** metros.

**§ 2º** As Estradas particulares e servidores deverão ter largura mínima de **04 (quatro)** metros, para que não impliquem em estrangulamento ao acesso de veículos motorizados e de tração animal.

**Art. 3º** - Todas as Estradas Municipais terão uma faixa “non edificandi” partindo-se de seu eixo central de **07,50 (sete e meio)** metros, de cada lado.

**Parágrafo Único** – Quaisquer obras que venham a ser edificadas dentro faixa serão tidas como ilegais e seus autores poderão responder penal e civilmente por tais atos, além de serem Embargadas Administrativamente tais obras.

**Art. 4º** - As Estradas Municipais constantes dos **Anexos I e II** desta Lei não poderão ser obstruídas por Porteiras, Cancelas e Obstáculos móveis, construídas por particulares, pelo que por tais ações ilegais, também responderão seus autores, conforme § único do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único** – Poderão ser construídos por conta e risco dos interessados, que o requeiram junto a Administração Pública Municipal, mediante autorização escrita, Mata Burros e trincheiras para a passagem subterrânea de animais de um lado para outro das Estradas, sem que ocorra o estrangulamento da Estrada e obedecidas as larguras mínimas acima referidas.

**Art. 5º** - As Estradas Municipais que estejam fora dos padrões mínimos acima referidos ou que tenham seu leito carroçável estrangulados por obstáculos como Mata Burros, Porteiras e fechos móveis, terão sua regularização promovida a partir da aprovação desta Lei, caso por caso, na esfera Administrativa. Caso não seja possível uma composição amigável, pela via Administrativa, o Município irá regularizar estes casos judicialmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Piranguinho - MG, 08 de Dezembro de 2004

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade  
Chefe de Gabinete